
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

GABINETE DA PREFEITA
LEI COMPLEMENTAR Nº 022/2019

Dispõe sobre a transformação de cargo de provimento efetivo, para reenquadramento de servidores, com alteração do Anexo II - Cargos de Provimento Efetivo da Lei Complementar Municipal nº 02/2009 (Redação do Anexo dada pela Lei Complementar nº 15, de 19/06/2017), e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL do Município de Ouro Branco, Estado do Rio Grande do Norte, com fundamento no art. 37, I, da Lei Orgânica, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído no quadro do Anexo II, Grupo Funcional Básico, da Lei Complementar Municipal nº02/2009, o cargo de Zelador de Bens Públicos, sendo disponibilizadas 05 (cinco) vagas oriundas da transformação do cargo de Servente de Pedreiro, com o mesmo padrão de vencimento, carga horária e escolaridade exigida, que serão preenchidas após assinatura do termo de reenquadramento pelos servidores que manifestarem interesse.

§ 1º - Efetivado o reenquadramento, o quadro de vagas presente no Plano de Cargos, Lei Complementar Municipal nº 02/2009, passará a dispor de 09 (nove) vagas para o cargo de Servente de Pedreiro e de 05 (cinco) vagas para o cargo de Zelador de Bens Públicos.

§ 2º - Caso não haja serventes de pedreiro interessados no reenquadramento em número suficiente para transformação das 05 (cinco) vagas, o quadro será ajustado conforme a quantidade de vagas preenchidas.

Art. 2º. As atribuições do cargo de Zelador de Bens Públicos são as seguintes: zelar pelo Patrimônio Público; cuidar e zelar pelas Praças e Logradouros Públicos; zelar pelo Patrimônio, interno e externo das repartições; utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições; manter chefia imediata informada acerca de acontecimentos ocorrentes nas suas respectivas lotações; manter a população local integrada e informada em prol da manutenção do patrimônio; providenciar junto à chefia imediata a manutenção de iluminação, brinquedos, bancos, solo, jardim, alambrados e equipamento de esportes, tais como: tabelas de basquete, barras de vôlei, traves de futebol, gramado, academia livre, etc; preservar pelas manutenções efetuadas; executar serviços internos e externos de conservação de limpeza, inclusive os relacionadas aos gramados e jardins das áreas públicas; executar reparos em instalações, mobiliário, utensílios e similares; auxiliar em todos os serviços que não requeiram maiores conhecimentos e responsabilidades específicas, mediante determinações superiores; retirada de animais, de ruas e avenidas, e logradouros públicos do município de Ouro Branco-RN; outras atividades afins.

Art. 3º. Permanecem os ocupantes do cargo transformado com vinculação à secretaria de lotação atual.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Palácio Prefeito José Isaias de Lucena,
Ouro Branco – RN, 28 de fevereiro de 2019, 113º da
Fundação e 65º da Emancipação.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Douglas Medeiros de Araujo
Código Identificador:1CEA005D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios
do Estado do Rio Grande do Norte no dia 01/03/2019.
Edição 1968
A verificação de autenticidade da matéria pode ser
feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>